ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 405, de 11 de maio de 1960.

Autoriza o Município a adquirir dos herdeiros de João Martim Adams, a quadra n° 10 da planta cadastral desta cidade e a doá-la ao Estado do Rio Grande do Sul; autoriza, ainda, a abertura de crédito especial.

Orestes José Lucas, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - É o Município autorizado a adquirir dos herdeiros de João Martim Adams, pelo preço de Cr$ 550.000,00, a quadra n° 10 da planta cadastral da cidade, com a área de 7.064 metros quadrados, confrontando-se a mesma: ao norte, com a rua São Lourenço; ao sul, com propriedade de Adão Raul e Emílio Machado; a leste, com a faixa estadual Caí-São Leopoldo e a oeste, com a rua Andrade Neves.

Art. 2° - É o Município autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel a que se refere o artigo 1°, destinando-se o mesmo à construção do prédio e instalação para a penitenciária local.

Art. 3° - É aberto um crédito especial de Cr$ 450.000,00 para o pagamento no corrente exercício, de parte da despesa prevista no artigo 1°.

Art. 4° - Servirá de recurso para a abertura de crédito especial de que trata o artigo anterior, a redução nas seguintes dotações orçamentárias:

Cr$ 150.000,00, na verba 8.99.4 f);

Cr$ 300.000,00, na verba 8.81.4.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 11 de maio de 1960.

Orestes José Lucas
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 405 DO LIVRO 7, FOLHA 27.